

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE TERMO ADITIVO A CONTRATO DE GESTÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO

Contrato de Gestão nº R 015/2015-SMS/NTCSS	Peça 6, fls. 1/50
Processo Administrativo nº 2014-0-337.121-7	Peça 6, fl. 1
Unidade Contratante: Secretaria Municipal da Saúde – SMS	Peça 6, Fl. 2
Entidade Contratada: SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, CNPJ nº 61.699.567/0001-92	Peça 6, Fl. 2
Objeto original contratado: Gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde em Unidades de Saúde da rede assistencial dos Distritos Administrativos Vila Prudente e São Lucas da Supervisão Técnica de Saúde (STS) Vila Prudente/Sapopemba	Peça 6, Fl. 2
Vigência contratual: 31.07.15 a 30.07.20 (60 meses)	Peça 6, Fl. 4
Valor Original do Contrato (12 meses): R\$ 43.429.816,74	Peça 6, Fl. 19

2. ANÁLISE DO ADITAMENTO

2.1. Identificação do Termo de Aditamento

Termo de Aditamento nº 010/2018 Data de assinatura: 21.09.18	Peça 6, fls. 829/832 e 834/856
---	--------------------------------------

Objeto do aditamento: Aprovação do novo Plano de Trabalho e Plano Orçamentário para o período de Julho a Setembro de 2018.	Peça 6, fl. 829
Vigência do aditamento: 01.07.18 a 30.09.18	Peça 6, fls. 829/830
Valor do aditamento: R\$ 18.979.600,10.	Peça 6, fl. 830

3. DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE PRECEDEM A FORMALIZAÇÃO DO T.A.:

3.1. Justificativa por parte da Origem para o aditamento (art. 37 da CF/88 e art. 81 da LOM/SP).

() Sem irregularidade(s) (x) Com irregularidade(s)

Peça 6, Fls. 704/792

A STS Vila Prudente Sapopemba apresentou alterações no plano de trabalho considerando modificações na prestação dos serviços de saúdes, como unificação de serviços de AMA e UBS em uma mesma unidade. Entretanto, não constam no processo os estudos e documentos que comprovem a necessidade dessas alterações trazidas pela Supervisão Técnica.

Ademais, não consta no processo esclarecimentos relativos à apresentação de plano orçamentário para um período de apenas 03 (três) meses, enquanto o contrato inicialmente celebrado prevê que esse plano deve ser elaborado para um período de 12 (doze) meses.

Desse modo, consideramos haver fragilidade na justificativa apresentada pela Origem.

3.2. Detalhamento e embasamento dos valores que compõem o montante estimado do aditamento.

() Sem irregularidade(s) (x) Com irregularidade(s) () N.A.

Peça 6, fls. 708/787

A OS apresentou minuta de plano orçamentário para o período de julho a setembro de 2018. Entretanto, não há embasamento dos custos unitários que resultaram nessa alteração.

3.3. Análise prévia do termo aditivo pela Assessoria Jurídica da SMS (art. 24, parágrafo 2º, do DM 52.858/11).

☒ **Sem irregularidade(s)** ☐ **Com irregularidade(s)**

Peça 6, Fls. 864/867

3.4. Comprovação da regularidade jurídico-fiscal, nos termos do Decreto nº 44.279/03 (certidões de FGTS, INSS e de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal), e de satisfatória situação econômico-financeira (**art. 27, inciso II e §§1º e 2º do DM 52.858/11**).

☐ **Sem irregularidade(s)** ☒ **Com irregularidade(s)**

Peça 6, fls. 683/690

A certidão Negativa de Débitos Trabalhistas apresentada foi expedida após celebração do termo aditivo (09.10.18). Também, não foram juntados aos autos, comprovação da satisfatória situação econômico-financeira da Contratada.

3.5. Em caso de alterações no plano de trabalho (**art. 28, incisos I a IV, do DM 52.858/11**):

a) Especificação das alterações.

☒ **Sem irregularidade(s)** ☐ **Com irregularidade(s)** ☐ **N.A.**

Peça 6, fls. 849/856

b) Detalhamento do valor orçado.

☐ **Sem irregularidade(s)** ☒ **Com irregularidade(s)** ☐ **N.A.**

Peça 6, fls. 847/848

Vide item **3.2**.

c) Definição de metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, bem como os respectivos prazos e cronograma de execução.

☐ **Sem irregularidade(s)** ☒ **Com irregularidade(s)** ☐ **N.A.**

Peça 6, fls. 836/846

As metas incluídas/alteradas no presente aditivo apenas repetem ou corrigem quantitativamente as contidas no Plano de Trabalho apresentado pela OS no processo de seleção e no Anexo V do Edital de Chamamento. Portanto, não são indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço ofertado.

d) Definição de indicadores para avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços.

() Sem irregularidade(s) (x) Com irregularidade(s) () N.A. Peça 6, fl. 835

Os indicadores previstos no Anexo III do TA são os mesmo estabelecidos no Contrato de Gestão, que não permitem, em sua maioria, a apuração da qualidade dos serviços, uma vez que consistem em obrigações da OS contratada, como entregar pontualmente os relatórios mensais de prestação de contas assistenciais e financeiras, preenchimento de prontuários com aspectos formais, entrega de relatório comentado das reclamações recebidas pelo Serviço de Atendimento ao Usuário (SAU), e colocar em funcionamento o conselho gestor.

4. DA APROVAÇÃO DO INSTRUMENTO

4.1. Comissão de Avaliação (§ 1º do art. 6º e art. 7-A da LM 14.132/06, atualizada pela LM 14.664/08, e inciso I do art. 19 e art. 20 do DM 52.858/11).

a) Análise prévia da minuta do termo aditivo (anterior à assinatura).

() Sem irregularidade(s) (x) Com irregularidade(s)

Não consta no processo administrativo a aprovação do termo aditivo pela Comissão de Avaliação.

b) Atendimento ao quórum mínimo (cinco membros para análise e aprovação da minuta do contrato).

() Sem irregularidade(s) (x) Com irregularidade(s)

Vide item **4.1 a.**

4.2. Aprovação do aditamento, mediante parecer circunstanciado, pelo Conselho de Administração da entidade qualificada como organização social (**parágrafo 1º, do art. 6º da LM 14.132/06 e ao art. 19, inciso III, do DM 52.858/11**).

() Sem irregularidade(s) (x) Com irregularidade(s)

Não consta no processo administrativo a aprovação do termo aditivo pelo Conselho de Administração da Organização Social.

5. DO DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO PARA ADITAMENTO

5.1. Exarado pelo Secretário Municipal da Saúde.

() Sem irregularidade(s) – Data: 03.08.18 (x) Com irregularidades Peça 6, fl. 813

Despacho de autorização assinado pelo Coordenador Regional de Saúde Sudeste – José Roberto Abdalla, com base na Portaria nº 702/2018 – SMS.G, em que são delegadas, excepcionalmente, às Coordenadorias Regionais de Saúde a aprovação e autorização de despesa dos Planos de Trabalho para os contratos de gestão. Registre-se que não há menção na referida portaria a autorização para celebração de termo aditivo pelas Coordenadorias.

Ademais, o início da vigência do termo retroagiu a 01.07.18 e o despacho foi exarado em 03.08.18, sendo, portanto, intempestivo.

5.2. Publicação no Diário Oficial da Cidade

(x) Sem irregularidade(s) – Data: 09.08.18 – p.55 () Com irregularidades Peça 6, fl. 1157

6. DO EMPENHO

Notas de Empenho:

Nota de empenho	Data de emissão	Valor – R\$	Fls.
79.810	03.08.18	6.326.533,37	Peça 6, fl. 818
90.777	04.09.18	6.326.533,37	Peça 6, fl. 823
90.817	04.09.18	6.326.533,37	Peça 6, fl. 824
TOTAL		18.979.600,11	-

Dotação Onerada:

Custeio:

84.10.10.301.3003.2520.3.3.50.39.00 – Operação e Manutenção para Atendimento Ambulatorial Básico, de Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

6.1. Suficiência do valor empenhado previamente para atender à despesa prevista para o exercício **(art. 61 da LF 4.320/64; DM 23.639/87)**

() Sem irregularidade(s) (x) Com irregularidade(s) Peça 6, fls. 818, 823 e 824

Embora o TA tenha sido assinado em 21.09.18, foram previstas despesas para a partir de 01.07.18. Sendo assim, não foi realizado prévio empenho suficiente para o valor previsto pelo aditivo para o exercício, em infringência aos artigos 60 e 61 da LF 4.320/64.

6.2. Adequação da dotação onerada **(Portaria nº 163/2001 - STN)**

() Sem irregularidade(s) (x) Com irregularidade(s) Peça 6, fls. 818, 823 e 824

Inadequação do elemento de despesa utilizado (39 – outros serviços de terceiros PJ) por envolver contrato de terceirização de mão-de-obra empregada em atividade-fim da contratação, constituindo infringência ao art. 18, § 1º da LC 101/2000 (LRF).

7. DO TERMO ADITIVO

7.1. Publicação do inteiro teor do Termo Aditivo no Diário Oficial da Cidade. **(art. 16, inciso I do DM 52.858/11)**

(x) Sem irregularidade(s) - Data: 09.10.18 – p.107 () Com irregularidade(s) Peça 6, fl.875

7.2. Divulgação no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS (<http://www3.prefeitura.sp.gov.br/CENTS.WEB>) do inteiro teor do aditamento **(art. 16, inciso II, letra “a” do DM 52.858/11).**

() Sem irregularidade(s) (x) Com irregularidade(s)

Consultado o site em 23.07.20. Consta que o TA010 configura como um dos anexos vinculados ao Contrato de Gestão R015/2015, entretanto, o arquivo não é possível de ser aberto. Neste sentido, entendemos que há fragilidades na divulgação do termo de aditamento no CENTS.

7.3. No caso de inclusão de novas unidades de saúde, cláusula que discrimine, expressamente, os bens públicos cujo uso será permitido, observadas as regras estabelecidas nos artigos 14 e 15 da Lei nº 14.132, de 2006 (**art. 46 do DM 52.858/11**).

() Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) (x) N. A.

7.4. No caso de inclusão de novas unidades de saúde, inventário prévio dos bens objeto da permissão, estando os mesmos relacionados em anexo integrante do aditamento (**art. 46, parágrafo 3º, do DM 52.858/11**).

() Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) (x) N. A.

8. OBSERVAÇÕES () N. A.

O Termo Aditivo foi assinado em 21.09.18 (Peça 6, fl. 831), estabelecendo início da vigência retroativo a 01.07.18 (Peça 6, fl. 830), caracterizando sua lavratura extemporânea.

9. RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO

Nome	Cargo	RF
José Roberto Abdalla	Coordenador da Coordenadoria Regional de Saúde - Sudeste à época	Vide Peça 9

10. CONCLUSÃO

Diante da análise efetuada, concluímos que o Termo Aditivo nº 010/2018 ao Contrato de Gestão nº R015/2015 apresenta as seguintes irregularidades:

- 10.1.** Fragilidade da justificativa para a celebração do aditivo, uma vez que não foram comprovados nos autos a necessidade das alterações promovidas (**item 3.1**);
- 10.2.** Não consta embasamento dos custos que resultaram na alteração do valor contratual, em infringência ao art. 28, inciso II, do DM 52.858/11 (**itens 3.2 e 3.5.b**);
- 10.3.** A certidão Negativa de Débitos trabalhistas foi expedida após assinatura do termo aditivo e não foi apresentada comprovação de satisfatória situação econômico-

financeira da Contratada, em descumprimento ao art. 27, inciso II e §§1º e 2º, do DM 52.858/11 (**item 3.4**);

- 10.4.** As metas incluídas/alteradas no presente aditivo apenas repetem ou corrigem quantitativamente as contidas no Plano de Trabalho apresentado pela OS quando do processo de seleção, não sendo indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço ofertado, em infringência ao art. 28, inciso III, do DM 52.858/11 (**item 3.5.c**);
- 10.5.** Os indicadores de qualidade previstos são os mesmos estabelecidos no contrato de gestão, que não permitem, em sua maioria, a apuração da qualidade dos serviços, uma vez que consistem em obrigação da OS contratada, em desacordo com o art. 28, inciso IV, do DM 52.858/11 (**item 3.5.d**);
- 10.6.** Não consta no PA análise da minuta do Termo Aditivo pela Comissão de Avaliação, em dissonância ao inciso I do art. 19 e ao art. 20 do DM 52.858/11 (**itens 4.1.a e 4.1.b**);
- 10.7.** Não consta aprovação do Termo Aditivo pelo Conselho de Administração da OS, em dissonância ao inciso III do art. 19 do DM 52.858/11 (**item 4.2**);
- 10.8.** O despacho autorizatório foi intempestivo, uma vez que exarado após o início da vigência estabelecida para o aditamento (**item 5.1**);
- 10.9.** Não foi previamente empenhado valor suficiente para cobrir as despesas previstas pelo aditivo para o exercício de 2018, em infringência aos artigos 60 e 61 da LF 4.320/64 (**item 6.1**);
- 10.10.** Inadequação do elemento de despesa utilizado (39 – outros serviços de terceiros PJ) por envolver contrato de terceirização de mão-de-obra empregada em atividade-fim do objeto da contratação, constituindo infringência ao art. 18, § 1º da LC 101/2000 (LRF) (**item 6.2**);
- 10.11.** No CENTS, o arquivo vinculado ao TA nº 010/2018 do CG R015/2015 não é possível de ser aberto, configurando fragilidade na divulgação do termo de aditamento e não atendendo plenamente ao art. 16, inciso II, alínea “a” do DM 52.858/11 (**item 7.2**);

10.12. A vigência prevista para o aditamento demonstra que a lavratura do Termo Aditivo foi extemporânea (**item 8**).

Em 31.08.20

Em

RAÍSSA BRANCO GRIZZE
Agente de Fiscalização

MARIANA MENDES CRUZ FERREIRA
Supervisora de Equipes de Fiscalização e
Controle 7 - Substituta